

**INSTRUMENTO PARTICULAR ALTERAÇÃO DO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
MORADAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**



PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 3.585, de 2 de outubro de 1995, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do **MORADAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.514.406/0001-50 ("**Administradora**" e "**Fundo**", respectivamente), **RESOLVE:**

Considerando que:

- I. o Fundo não teve suas cotas distribuídas;
- II. o Fundo não possui cotistas até esta data;

Primeira – Designação do Diretor Responsável

1.1 Alterar o Diretor responsável pela Administração do Fundo, indicado no *item 2* do Instrumento Particular de Constituição, assinado em 22 de março de 2016. Desta forma o dispositivo que trata da designação do Diretor passará a vigorar na forma a seguir:

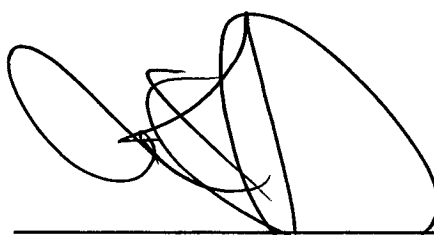
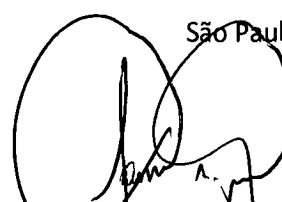
"2. Aceitar e desempenhar as funções de Administradora do Fundo, na forma do Regulamento anexo, designando como responsável pela supervisão e acompanhamento do Fundo seu Diretor o Sr. Mauro Mazzaro brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I. R.G. nº 9.779.025-4-SSP-SP e do CPF nº 941.625.148-87, com domicílio comercial na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 7.899, de 27 de julho de 2004."

Segunda –Consolidação

2.1 Ficam consolidadas as demais deliberações contidas no Instrumento Particular de Constituição, as quais passam a vigorar com a redação constante no Anexo I.

Este Instrumento é assinado em 3 (três) vias , de igual teor e forma, para os devidos fins legais

Fica o Sr. Oficial do 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, cidade e estado de São Paulo, autorizado a promover a averbação deste instrumento à margem do registro n.º 2.098.587.

São Paulo, 22 de março de 2017.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Flavio Daniel Aguetoni
Procurador



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
R\$ 45,25 Protocolado e prenotado sob o n. 2.125.661 em
R\$ 12,92 24/03/2017 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 6,63 sob o n. 2.125.661, em títulos e documentos.
R\$ 2,39 Averbado à margem do registro n. 2098587
São Paulo, 24 de março de 2017

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

Total
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

R\$ 73,40

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado

Rubens F. da Rocha
Escrevente Autorizado

ANEXO I



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
“MORADAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII”**

Pelo presente instrumento particular, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, devidamente credenciada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para prestar os serviços de administração de carteiras, conforme Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (a “Administradora”), resolve:

1. Constituir um fundo de investimento imobiliário, nos termos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração de 5 (cinco) anos, que terá a denominação de “**MORADAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**” (“Fundo”).

2. Aceitar e desempenhar as funções de Administradora do Fundo, na forma do Regulamento anexo, designando como responsável pela supervisão e acompanhamento do Fundo seu Diretor o Sr. Mauro Mazzaro brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I. R.G. nº 9.779.025-4-SSP-SP e do CPF nº 941.625.148-87, com domicílio comercial na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 7.899, de 27 de julho de 2004.”

2.1 O Diretor indicado declara, neste ato, nos termos da legislação em vigor, que está ciente e assume as obrigações e responsabilidades inerentes à supervisão e acompanhamento do Fundo, sujeitando-se à aplicação das penalidades de suspensão ou habilitação para cargos de direção em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.2 Assumir as funções de Gestão, Controladoria, Tesouraria, Escrituração e Custódia do Fundo, e ser responsável pela distribuição pública das cotas da primeira oferta do Fundo (“Cotas” e “Primeira Oferta”).

2.3 Contratar para a prestação dos serviços de auditoria ao Fundo a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua

Major Quedinho, nº 90, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, sociedade devidamente cadastrada na CVM para a prestação de serviços de auditoria independente, como responsável pela auditoria do Fundo.

2.4 Deliberar sobre a Primeira Emissão do Fundo, no montante total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), divididos em 70.000 (setenta mil) Cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, não sendo permitida a subscrição parcial das Cotas da primeira emissão de Cotas do Fundo. No âmbito da primeira emissão de Cotas do Fundo, cada investidor deverá subscrever e integralizar, no mínimo 1.000 (hum mil) Cotas, equivalente, na Data de Emissão, a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), observado que em cada nova emissão de Cotas do Fundo, os respectivos documentos da oferta deverão definir os respectivos montantes de investimento mínimo e máximo, conforme o caso.

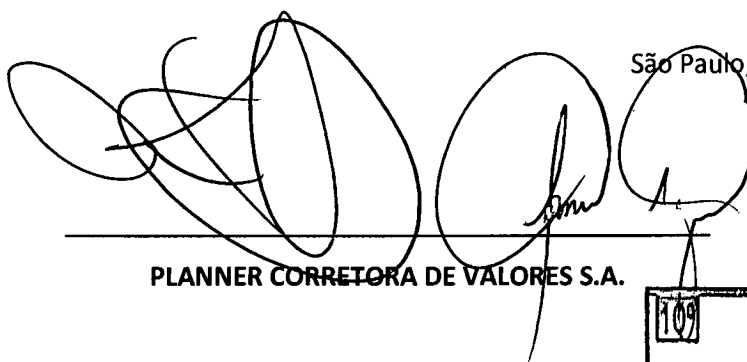
2.5 As Cotas serão objeto de oferta pública registrada, ou dispensada de registro, na CVM nos termos da legislação aplicável.

3. Aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo, o qual vigorará na forma anexa ao presente instrumento ("Regulamento").

4. Submeter à CVM o presente instrumento particular de constituição, bem como demais documentos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, para fins de obtenção (i) do registro de constituição e funcionamento do Fundo, e (ii) do registro da Oferta.

5. Esta deliberação, juntamente com o Regulamento do Fundo e seus anexos, serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Estando assim deliberada a constituição do Fundo, o presente instrumento foi assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.


PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

São Paulo, 22 de março de 2016.

